



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.330 / GABI / 2014

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei nº 3.425** – Regulamenta o pagamento da gratificação de quintos prevista nos artigos 68 da Lei Municipal nº 1.522/1990 e 66 da Lei Municipal nº 1.578/1990 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebido em
15/12/2014
mff



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.425 / 2014

Regulamenta o pagamento da gratificação de quintos prevista nos artigos 68 da Lei Municipal nº 1.522/1990 e 66 da Lei Municipal nº 1.578/1990 e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Visa o presente Projeto de Lei regulamentar o pagamento da Gratificação de Quintos prevista nas Leis Municipais nºs 1.522/1990 e 1.578/1990.

Tal pagamento visa atender ao disposto na Lei Municipal nº 3.830/2014, que determina a regulamentação através de lei e posterior pagamento da gratificação do quinto aos servidores que tenham exercido cargos em comissão por 5 anos consecutivos até a data da promulgação dessa lei.

Sabedores do quanto esta Casa se empenha por tudo que diga respeito à melhoria das condições de trabalho e remuneração dos servidores públicos municipais, contamos, pois, com o acolhimento e a aprovação, por Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.425 / 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº _____
Data ____/____/____
Assunto: _____
Assinatura _____

3/4

Regulamenta o pagamento da gratificação de quintos prevista nos artigos 68 da Lei Municipal nº 1.522/1990 e 66 da Lei Municipal nº 1.578/1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, fica regulamentado o pagamento da gratificação de quintos de que tratam os artigos 68 da Lei Municipal nº 1.522/1990 e 66 da Lei Municipal nº 1.578/1990, obedecendo ao disposto no art. 10 da Lei Municipal Complementar nº 3.830/2014, a qual será paga de acordo com os requisitos e procedimentos preconizados na presente Lei.

§ 1º Farão jus ao recebimento da gratificação de quintos os servidores efetivos e estáveis que em 18 de fevereiro de 2014, data da promulgação da Lei Municipal nº 3.830/2014, contavam com no mínimo 5 (cinco) anos completos e ininterruptos de exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento na Administração Municipal.

§ 2º Não será considerado, para fins do benefício previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, o exercício do cargo de Secretário Municipal ou outro de grau equivalente do próprio Município.

Art. 2º O pagamento da gratificação de quintos será devido à razão de 1/5 (um quinto) da gratificação ou comissão de função por ano de exercício da função e/ou cargo de confiança, a partir do 6º (sexto) ano de exercício e será acrescido de novos quintos a cada novo ano de continuidade de exercício da função, até o limite de 5/5 (cinco quintos) no décimo ano de exercício.

§ 1º O pagamento da gratificação de quintos não pode significar aumento salarial e visa somente assegurar em parte, a partir do sexto ano, ou no total, após o décimo ano, o padrão de vencimento do servidor após o mesmo deixar o cargo ou função de confiança, se o mesmo cumprir o requisito de 5 (cinco) anos completos no cargo.

§ 2º Enquanto o servidor estiver na função fazendo jus ao recebimento da vantagem, o valor da gratificação de quintos será deduzido do valor total da vantagem a que tem direito no cargo, de maneira a manter o salário do cargo sem nenhum aumento salarial.

§ 3º A gratificação de quintos a que o servidor teve direito a partir do sexto ano e que continuou sendo paga incluída na gratificação total do cargo enquanto o mesmo exerceu a função que deu direito a ela não gera novo direito de pagamento retroativo, mesmo que seja só para fins de separação de nomenclatura.

§ 4º Contar-se-á para todos os fins de direito e não será considerada interrupção do prazo o afastamento do servidor por motivo de doença, pessoal ou em pessoa da família e por licença-maternidade, se durante o afastamento ou encerrados os motivos que lhe deram causa o servidor permanecer no exercício do cargo ou função.

Art. 3º A gratificação de quintos somente será devida se e quando o servidor deixar de exercer o cargo ou função de confiança e retornar ao seu cargo efetivo, quando será paga a diferença relativa à gratificação a fim de assegurar o padrão de vencimentos do cargo ou função de confiança.

Art. 4º Em hipótese nenhuma será paga a gratificação de quintos ao servidor aposentado ou que, por qualquer motivo, tiver extinto o seu vínculo com a Administração Municipal.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3817-1980

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os servidores que ocupem cargos em comissão com valores diferentes de vantagens decorrentes delas perceberão estas vantagens tendo como base de cálculo a média da soma dos valores dividida pelo número de meses em que exerceu os cargos.

Art. 6º O direito à gratificação de que trata o art. 1º desta Lei não é acumulável, sendo possível somente o pagamento de 1 (um) único evento, isto é, um único cargo ou função.

Art. 7º O valor total da gratificação de quintos corresponderá à diferença entre o valor do cargo comissionado ou da função de direção, chefia ou assessoramento exercida e o salário do servidor ou, no caso em que a gratificação corresponder a um adicional sobre o valor do salário a que o servidor faça jus, ao valor total do respectivo adicional.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como salário do servidor o valor de seus vencimentos básicos acrescido de eventual gratificação de quintos paga pela Administração Pública Municipal, reconhecida administrativamente ou em decorrência de decisão judicial.

§ 2º A gratificação de quintos não se acumulará com outra gratificação ou comissão, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens e benefícios remuneratórios, salvo gratificação natalina, férias, adicional de férias e abono pecuniário.

§ 3º A gratificação de quintos será reajustada anualmente com base no mesmo índice de reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Não serão devidas aos servidores parcelas de gratificação retroativas ou já vencidas.

Art. 9º Fica a Administração Municipal autorizada, desde já, a reconhecer as gratificações relativas aos requerimentos administrativos e às ações judiciais cujo objeto de discussão seja a gratificação de quintos pelo exercício de cargo de confiança, ficando autorizada ainda a negociar os pagamentos eventualmente devidos até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

Parágrafo único. Não se aplicarão as disposições desta Lei às ações judiciais que versem sobre o assunto e com relação às quais já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, a fim de serem preservados a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, caso em que os pagamentos serão feitos de acordo com a decisão judicial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 15/12/2014

Presidente

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, 15/12/2014

Presidente

À
Comissão de Orçamento e Tomado de Contas
Sala das Sessões, 15/12/2014

Presidente

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos